



**CASA DA CRIANÇA  
DE  
BROTAS**

*"Professor Alcindo Módolo"*

# ESTATUTO SOCIAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de BROTAS - SP  
Bel.ª HELENA SAYOKO ENOJI  
Oficial Delegada  
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO  
Escrivente Substituta

# Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo MÓdolo"

CNPJ 45.774.924/0001-83  
Rua Professor Jesuíno, 261 – Centro – BROTAS – SP CEP 17.380-000  
Tel. (014) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961  
Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997  
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966  
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981



10  
22

## ESTATUTO DA CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO"

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Sob a denominação de "CASA DA CRIANÇA DE BROTAS" "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO", com sede à Rua Professor Jesuíno nº 261 na Cidade de Brotas, é constituída a presente Associação Civil, de fins não lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2º - São finalidades da associação:

I - Prestar às crianças de Brotas e suas famílias, devidamente matriculadas na Entidade, assistência material e moral, alimentar, social, educacional, cultura, arte, lazer, ambiental, esporte e saúde.

II - Congregar, orientar e colaborar com o estado, entidades de classe, instituições sociais, culturais, educacionais e religiosas, e com as pessoas que se proponham a atuar em conjunto para a solução dos problemas materiais e sociais da infância.

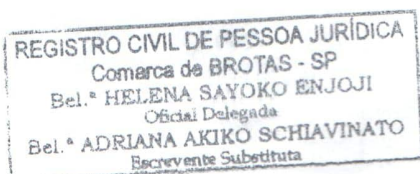
III - Coordenar e promover o estatuto e solução dos problemas acima referidos propugnando pela respectiva solução, tanto no campo oficial como particular;

IV - Prestar colaboração aos Poderes Públicos e obras particulares que objetivem a proteção da infância, através de estudos, planejamento, criação e incremento de serviços e sua respectiva manutenção.

V - Cooperar para efetiva aplicação dos dispositivos legais relativos a proteção da criança consistindo trabalho com suas famílias com a finalidade de fortalecer a função protetiva, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria da qualidade de vida, baseado no respeito á heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades dessas famílias. Fundamentando-se no fortalecimento da cultura do dialogo, no combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares.

VI - Criar e manter departamentos para a efetiva aplicação das referidas leis de proteção e amparo ás crianças, na parte que se referir à assistência material e moral, alimentar, social, educacional, cultura, arte, lazer, ambiental, esporte e saúde.

VII - Propugnar para o esclarecimento da opinião pública sobre os problemas sociais da infância , orientando-a e concorrendo para a sua solução;



8

# Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo MÓdolo"

CNPJ 45.774.924/0001-83

Rua Professor Jesuíno, 261 – Centro – BROTAS – SP CEP 17.380-000

Tel. (014) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981



16  
22

VIII - Exercer toda e qualquer outra atividade por iniciativa, própria, voluntária, ou por força de leis vigentes, e que digam respeito ou visem direta ou indiretamente, a proteção da infância.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a "CASA DA CRIANÇA DE BROTAS" "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO", promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - A CASA DA CRIANÇA DE BROTAS"PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO", terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - Para a realização de seus fins, além dos casos ora não previstos, a Associação poderá:

I - Promover a fundação, manter e administrar órgãos de educação e de assistência à infância, e mais especialmente instalar nesta cidade a CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO", na qual será prestada às crianças o mais amplo trabalho nas áreas de assistência material e moral, alimentar, social, educacional, cultura, arte, lazer, ambiental, esporte e saúde.

II - Angariar fundos financeiros para o desenvolvimento de sua atividade, particularmente com a contribuição de seus associados, desenvolvimento de campanhas para esses fins, ou através de auxílios financeiros do Estado, mediante convênios ou acordos, recebimentos de dotações orçamentárias, etc., tanto da União, como do Estado, como do Município;

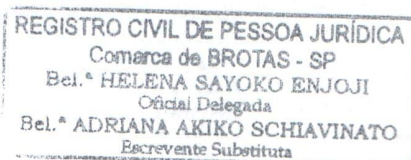
III - Incentivar a formação de pessoal auxiliar, que se dedique às obras de amparo e proteção da infância;

IV - Organizar e manter um "Centro de Estudos dos Problemas da Criança";

V - Desenvolver ação de defesa da criança, no campo da publicação e meios de diversão;

VI - Interessar-se e orientar o trabalho das crianças no município;

VII - Promover campanhas de esclarecimento da opinião pública, de levantamento de fundos e outros que se tornarem necessários para os fins sociais;



8

# Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo Módolo"

CNPJ 45.774.924/0001-83  
Rua Professor Jesuíno, 261 – Centro – BROTAS – SP CEP 17.380-000  
Tel. (014) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961  
Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997  
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966  
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981



2/22

VIII- Auxiliar os Poderes Públicos na orientação das crianças e respectivas famílias;

PARAGRAFO ÚNICO - Através dos respectivos departamentos, a Associação dirigirá indiretamente seus órgãos e obras de assistência e de educação da infância.

## CAPITULO II

### DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - as pessoas físicas e jurídicas que subscrevem a Ata de sua fundação;

II- Benfeitores - com direito a voto, os que vierem a fazer à Associação donativos substanciais, a critério da Diretoria;

III - Honorários - as pessoas que forem escolhidas pela Diretoria, Ad-Referendum do Conselho Consultivo e que hajam se distinguido por serviços relevantes ou marcante atividade em prol da Associação, ou com atividades relacionadas com seus fins;

IV - Contribuintes - com direito a voto, os que forem inscritos como tais e pagarem as contribuições fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os Associados estão sujeitos a inscrição em livro próprio.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os Associados Fundadores só poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voto se pagarem as contribuições anualmente fixadas.

PARAGRAFO TERCEIRO - Será excluído, por ato da diretoria, Ad-Referendum do Conselho, os Associados cuja permanência se torne prejudicial aos interesses da Associação.

PARAGRAFO QUARTO - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO".



8

# Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo Mádolo"

CNPJ 45.774.924/0001-83  
Rua Professor Jesuíno, 261 - Centro - BROTAS - SP CEP 17.380-000  
Tel. (014) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961  
Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997  
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966  
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981



13  
22

## CAPITULO III

### DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 7º - A Administração da Associação será feita através dos seguintes órgãos:

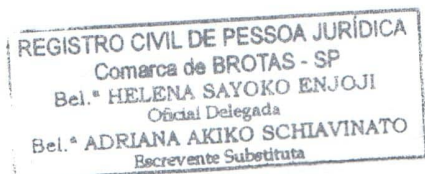
- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Consultivo.

Art. 8º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída pelos Associados Fundadores, Benfeitores e Contribuintes, com a respectiva inscrição em vigor e, no que se refere aos Associados Fundadores Contribuintes, com a exibição do recibo correspondente ao pagamento das contribuições.

Art. 9º - COMPETE A ASSEMBLEIA GERAL:

- a-) - Eleger e empossar no término de cada mandato os membros da diretoria e do Conselho Consultivo, dentre os Associados, conforme estipulado no art. 6º, excetuando-se o do inciso III;
- b-) - Apreciar o relatório da Diretoria e julgar as suas contas;
- c-) - Propor à Diretoria as medidas que julgar necessárias para a realização das finalidades da Associação, inclusive sobre alterações do estatuto.
- d-) - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de novembro para os fins referidos nas alíneas "a" e "b" deste artigo e, extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias por iniciativa do Presidente ou a requerimento de pelo menos a terça parte dos Associados com direito a voto, lavrando-se as atas em livro próprio.
- e-) - Aprovar o Regimento Interno.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As reuniões da Assembleia Geral, serão convocadas por Edital, onde constará a pauta dos assuntos a serem tratados, publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, instalando-se em primeira



# Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo Mádolo"

CNPJ 45.774.924/0001-83  
Rua Professor Jesuíno, 261 – Centro – BROTAS – SP CEP 17.380-000  
Tel. (014) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961  
Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997  
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966  
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981



14  
27

convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A Assembleia Geral, quando convocada na forma do parágrafo anterior por iniciativa dos Associados, instalar-se-á sob a Presidência do primeiro signatário do requerimento de sua convocação, elegendo, em seguida, por aclamação, a mesa que dirigirá os trabalhos.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A votação nas Assembleias, poderá ser feita por escrutínio secreto, ou por aclamação, conforme for decidido na Assembleia.

Art. 10º - Na discussão das contas e do relatório da Diretoria, os membros desta poderão fazer uso da palavra, mas não terão direito a voto.

Art. 11º - A Diretoria é órgão executivo da Sociedade, sendo eleita na forma do artigo 9º, alínea "a" deste Estatuto, com Mandato pelo prazo de 02 (dois) anos civis e será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, todos com direito a voto.

## Art. 12º - **COMPETE A DIRETORIA:**

a-) Dirigir a Associação, praticando os atos de Administração Técnica e Financeira da Associação, admitindo, pessoal técnico ou administrativo, remunerado ou voluntário;

b-) Elaborar os planos de ação da Associação, dentro de suas finalidades;

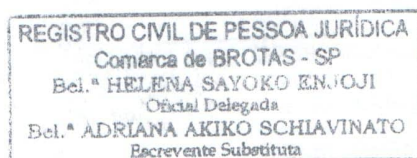
c-) Elaborar o Regimento Interno da Entidade, que estabelecerá as normas internas a serem cumpridas e alterá-lo quando julgar necessário;

d-) Criar, manter ou extinguir os departamentos necessários para a realização dos fins sociais, nomeando seus respectivos diretores, estabelecendo os seus programas, disciplinando seu funcionamento e fiscalizando o seu cumprimento;

e-) Prestar contas anualmente à Assembleia Geral, apresentando ainda o relatório circunstanciado de seu trabalho;

f-) Estabelecer a forma de escolha, admissão e exclusão dos Associados;

g-) Eleger o diretor que vier a renunciar no decorrer do Mandato, salvo se houver, a renúncia da maioria dos Diretores, caso em que terá aplicação a alínea "a" do artigo 9º deste Estatuto.



8

# Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo Módoło"

CNPJ 45.774.924/0001-83  
Rua Professor Jesuino, 261 - Centro - BROTAS - SP CEP 17.380-000  
Tel. (014) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961  
Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997  
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966  
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981



PARAGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, ou extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias, podendo deliberar com a presença mínima do Presidente, do 1º Secretário e do 1º Tesoureiro, ou de seus substitutos, aprovando as deliberações por maioria de votos, lavrando-se Atas em livro próprio.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nas reuniões da Diretoria podem estar presentes os convocados, os Diretores de departamentos, os quais, no entanto não terão direito de intervir na votação, muito embora possam fazer uso da palavra.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os Departamentos da Associação serão administrados no mínimo por três associados, nomeados a critério da Diretoria.

## Art. 13º - **COMPETE AO PRESIDENTE:**

a-) Representar a CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO" ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

b-) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral com direito a voto de desempate, ressalvado o disposto no art. 9º, Parágrafo Segundo.

c-) Supervisionar as atividades da Associação, dos Departamentos e das Comissões que forem criadas;

d-) Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro os documentos de responsabilidade financeira da Associação, cheques, contratos de serviços, execução de obras e fornecimentos referentes aos fins sociais;

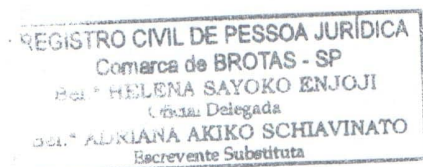
e-) Praticar todos os atos de administração da Associação, abrir, encerrar e rubricar seus livros de escrituração;

Art. 14º - **COMPETE AO VICE-PRESIDENTE** substituir o Presidente nos seus impedimentos com todas as atribuições de seu cargo.

## Art. 15º - **COMPETE AO 1º SECRETARIO:**

a-) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias, lavrando as respectivas Atas;

b-) Superintender os serviços da Secretaria e manter em dia o arquivo, registro de associados e prontuários das crianças;



# Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo Módolo"

CNPJ 45.774.924/0001-83  
Rua Professor Jesuíno, 261 – Centro – BROTAS – SP CEP 17.380-000  
Tel. (014) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961  
Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997  
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966  
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981



16  
22

c-) Assinar a correspondência da Associação;

d-) Auxiliar a Coordenação e articulação entre os diversos departamentos da Associação, praticando os atos de administração necessários para a realização dos fins sociais.

Art.16º - **COMPETE AO 2º SECRETARIO**, substituir o 1º nos seus impedimentos, com as prerrogativas e atribuições do respectivo cargo.

Art. 17º - **COMPETE AO 1º TESOUREIRO:**

a-) Fazer arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores financeiros da Associação, contribuições dos Associados, donativos, subvenções, etc..., depositando-os em estabelecimento de crédito designado pela Diretoria;

b-) Efetuar os pagamentos depois de devidamente autorizados pelo Presidente;

c-) Organizar e manter em dia a contabilidade da associação, respectivos livros, apresentando balancetes trimestrais e anuais à Diretoria;

d-) Movimentar as contas da associação, assinando com o Presidente os cheques e outros documentos de responsabilidade financeira;

e-) Apresentar com o balanço anual um relatório sobre a situação financeira da associação;

f-) Organizar e manter em dia, o inventário do patrimônio social.

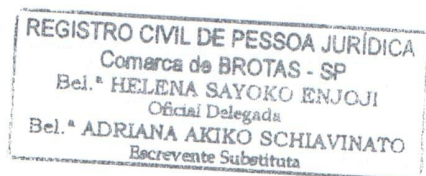
Art. 18º - **COMPETE AO 2º TESOUREIRO**, substituir o 1º em suas ausências, ou impedimentos com as prerrogativas de seu Cargo.

Art. 19º - **COMPETE AOS DIRETORES DOS DEPARTAMENTOS:**

a-) Promover o planejamento e o programa das atribuições do departamento, dando-lhe execução;

b-) Nomear os auxiliares que se fizerem necessários depois da aprovação da Diretoria;

c-) Apresentar relatório de suas atividades à Diretoria, trimestralmente;



8



# Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo Mádolo"

CNPJ 45.774.924/0001-83  
Rua Professor Jesuíno, 261 – Centro – BROTAS – SP CEP 17.380-000  
Tel. (014) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961  
Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997  
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966  
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981



17  
22

- d-) Requisitar da Diretoria os meios financeiros necessários à realização de suas atividades;
- e-) Comparecer às reuniões da Diretoria, se convocados, com direito à palavra não podendo tomar parte nas deliberações e votações.

## CAPITULO IV

### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 20º - O Conselho Consultivo será constituído de 07 (sete) membros, eleitos por dois anos, na conformidade do artigo 9º alínea "a" deste Estatuto.

Art. 21º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a-) Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b-) Opinar sobre o relatório e as contas da Diretoria, antes de seu exame pela Assembleia Geral;
- c-) Emitir pareceres e sugestões à Diretoria;
- d-) Referendar os atos da Diretoria, na forma deste Estatuto;
- e-) Indicar Associados Honorários à Assembleia ou Diretoria.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Conselho, se reunirá quando julgar conveniente, não se admitindo qualquer deliberação de sua parte, que não seja subscrita por 04 (quatro) de seus membros, pelo menos. As Atas serão lavradas em livro próprio.

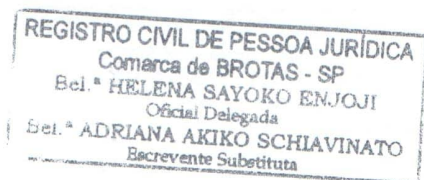
PARAGRAFO SEGUNDO- Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer fórmula ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## CAPITULO V

### DA RECEITA E PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 22º - A receita da Associação será constituída:

- a-) Pelas contribuições dos Associados;



# Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo Módolo"

CNPJ 45.774.924/0001-83  
Rua Professor Jesuíno, 261 – Centro – BROTAS – SP CEP 17.380-000  
Tel. (014) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961  
Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997  
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966  
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981



18  
22

- b-) Por subvenções e auxílios oficiais e extra-oficiais;
- c-) Por doações e legados;
- d-) Por rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;
- e-) Por recursos provenientes de arrecadações eventuais.

Art. 23º - A CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO" aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 24º - O patrimônio social será constituído por bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 25º - Os bens patrimoniais imóveis, e os móveis de valor superior a R\$.1.000,00 (Hum Mil Reais), só poderão ser alienados ou onerados mediante autorização da Assembleia Geral.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Escrituração será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei 13.019.

PARAGRAFO SEGUNDO - Será dada a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 26º - A CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO", não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 27º - Os benefícios e recursos da Associação serão destinados única e exclusivamente à infância, considerando-se como beneficiárias as crianças que tiverem até 11 (onze) anos e 11 (onze) meses de idade e se encontrarem devidamente matriculadas na Associação.

PARAGRAFO ÚNICO - As condições de admissão e de atendimento às crianças, serão regulamentadas e detalhadas no Regimento Interno da Sociedade, previsto na alínea "c" do artigo 12º.



# Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo Módolo"

CNPJ 45.774.924/0001-83  
Rua Professor Jesuíno, 261 – Centro – BROTAS – SP CEP 17.380-000  
Tel. (014) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961  
Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997  
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966  
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981



17  
27

Art. 28º – A CASA DA CRIANÇA DE BROTAS “PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO” aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 29º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 30º – A CASA DA CRIANÇA DE BROTAS “PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO” não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de Associação sem caráter beneficente de assistência social.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - A CASA DA CRIANÇA DE BROTAS “PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO”, poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em duas reuniões consecutivas, realizadas com espaço mínimo de 30 (trinta) dias entre uma e outra e quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O edital de convocação da segunda Assembleia, mencionará expressamente a deliberação tomada pela primeira.

Art. 32º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 33º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34º - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Ad-Referendum da Assembleia Geral.

Julio Lourenção Neto  
Presidente

10

*Aldo Aparecido Dalasta*  
VISTO  
Aldo Aparecido Dalasta  
O.A.B. - SP Nº 34.362

